



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLENTES: PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Katia de Sousa Almada¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar como a educação em direitos humanos pode contribuir para a prevenção da violência nas escolas, especialmente entre crianças e adolescentes. A pesquisa parte da compreensão de que a escola é um espaço essencial para a formação cidadã, sendo também palco de manifestações de violência como bullying, discriminação e exclusão, como visto através das redes sociais, canais de notícias e muitos outros. A partir de uma análise dogmática fundamentada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação específica, discute-se o papel do Estado e da comunidade na construção de uma cultura de paz e respeito. A metodologia adotada é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em autores como Paulo Freire, além da análise de documentos legais como a BNCC e o ECA e o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (BULLYING). A relevância do estudo reside na urgência de promover práticas educativas que valorizem o respeito, à inclusão e os direitos fundamentais, propondo estratégias jurídicas e educacionais para o enfrentamento eficaz desse problema social.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Escola; Criança; Adolescente.

Abstract: This study aims to investigate how human rights education can contribute to preventing violence in schools, especially among children and adolescents. The research is based on the understanding that schools are essential spaces for civic education, but they are also the stage for manifestations of violence such as bullying, discrimination and exclusion, as seen on social media, news channels and many others. Based on a dogmatic analysis based on the Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents and specific legislation, the study discusses the role of the State and the community in building a culture of peace and respect. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research, based on authors such as Paulo Freire, in addition to the analysis of legal documents such as the BNCC and the ECA and the Program to Combat Systematic Intimidation (BULLYING). The relevance of the study lies in the urgency of promoting educational practices that value respect, inclusion and fundamental rights, proposing legal and educational strategies to effectively address this social problem.

Keywords: Education; Human Rights; School; Child; Adolescent.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



1. INTRODUÇÃO

A pergunta norteadora é: como trabalhar os direitos humanos com crianças e adolescentes para reduzir à violência escolar?

A educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, com foco na prevenção da violência nas escolas, aborda conteúdos fundamentais como conceitos de direitos humanos, tipologias de violência (física, psicológica, simbólica, institucional), estratégias de mediação de conflitos e educação socioemocional, visando promover ambientes escolares seguros, inclusivos e respeitosos. Este estudo concentra-se especificamente em práticas e programas implementados no contexto escolar brasileiro, delimitando-se à faixa etária do ensino fundamental.

O bullying caracterizado por atos reiterados de agressão física, verbal ou psicológica, configura grave violação aos direitos fundamentais da pessoa infanto-juvenil, demandando resposta jurídica eficiente e ações pedagógicas preventivas. Este artigo visa analisar, sob o prisma dogmático, os Direitos Humanos, os mecanismos normativos, institucionais e educativos voltados à prevenção da violência nas escolas, nas instituições educacionais e na sociedade civil.

A proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito brasileiro, garantindo condições indispensáveis para o desenvolvimento físico, mental, social e moral. No contexto escolar, espaço privilegiado de formação e socialização, observa-se crescente preocupação com a ocorrência da violência e, em especial, o bullying, que compromete a dignidade e o bem-estar dos estudantes.

Neste cenário, identificamos como problema a persistência da violência nas escolas brasileiras, onde existe dificuldade em obter informações concretas e um retorno positivo por parte das instituições de ensino, como a falta de canais claros para a comunicação, a ausência de respostas efetivas e a aparente sobrecarga das equipes pedagógicas escolares resultam em um processo de agendamento e colaboração ineficaz, dificultando o acesso às escolas para realização de palestras preventivas e sócio educativa.

As barreiras na comunicação e na obtenção de dados impede o desenvolvimento de estratégias mais assertivas, isso mostra que mesmo em meio a

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



tanta violência dentro das escolas, ainda existe uma dificuldade de acessibilidade e conscientização, comprometendo o alcance dos objetos de conscientização e prevenção.

Diante desse quadro, nossa pesquisa se propõe a aprofundar a compreensão sobre como a educação em direitos humanos pode fortalecer as práticas preventivas nas escolas, tendo como o objetivo Geral em analisar como a educação em direitos humanos pode prevenir a violência entre crianças e adolescentes, articulando práticas escolares, formação docente, engajamento familiar e comunitário, além de mensuração de impactos. Para isso, propomos os seguintes objetivos específicos. (1) Mapear e descrever práticas educativas escolares desenvolvidas pelo MEC e outras instituições que visam o enfrentamento da violência através de metodologias pedagógicas e articulação com redes de proteção. (2) Avaliar o papel da formação de professores, incluindo capacitação para identificar maus-tratos e violência sexual, em programas como “Escola que Protege” e nos editais de formação continuada. (3) Identificar a participação das famílias e da comunidade, considerando estratégias de parentalidade positiva, apoio socioeconômico às famílias e integração com a rede protetiva local. (4) Mensurar os resultados e impactos dessas iniciativas, com base em evidências de que a permanência na escola reduz vulnerabilidades e violência, além de atuar como canal de proteção. (5) Fortalecer diagnósticos institucionais com base em protocolos e sistematizações, conforme previsto no edital de estudos sobre violência institucional lançado em julho de 2025 pelo MDHC e PNUD, com foco na construção de protocolos preventivos para o sistema socioeducativo. (6) Contextualizar a urgência da problemática, a partir do aumento expressivo de 264 % nas denúncias ao Disque 100 entre 2020 e 2024, demonstrando o quadro emergente de violência contra crianças e adolescentes.

Partimos da hipótese de que programas de educação socioemocional reduzem episódios de violência, que a formação continuada de docentes fortalece essas ações preventivas e que a inclusão produtiva de famílias e comunidades potencializa os efeitos positivos na cultura escolar.

A justificativa do estudo fundamenta-se em múltiplas dimensões que destacam a urgência e relevância da investigação. Do ponto de vista social, a violência escolar

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < leticiajoia@hotmail.com >

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < katiaalmada131627@gmail.com >



compromete o direito fundamental à educação segura e gera sérias consequências no desenvolvimento infantil; de janeiro a setembro de 2023, o Disque 100 recebeu cerca de 9.530 denúncias envolvendo escolas um aumento de aproximadamente 50% em relação ao mesmo período do ano anterior representando mais de 50 mil violações de direitos encaminhadas a órgãos competentes.

No âmbito acadêmico identificou-se uma lacuna na produção científica que articule políticas públicas integradas focadas na prevenção da violência escolar. Este estudo busca preencher essa lacuna, contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

Em termos pedagógicos, a formação docente em direitos humanos mostra-se essencial para a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e preventivas. Iniciativas como o curso "Educação em Direitos Humanos e Diversidade", promovido pelo MEC em 2024, são exemplos de esforços nesse sentido.

No aspecto Jurídico, o estudo se ampara em marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os princípios da Doutrina da Proteção Integral, oferecendo base legal clara para ações educativas e de prevenção.

Finalmente, quanto à contribuição prática, o trabalho oferece subsídios concretos para gestores e professores, incluindo estratégias eficazes de prevenção, práticas de mediação de conflitos e ferramentas de avaliação, com vistas a empoderar a comunidade escolar e promover uma convivência como foco na proteção de crianças e adolescentes.

A metodologia de pesquisa foi conduzida como uma investigação qualitativa de natureza aplicada, com abordagem descritiva e explicativa, centrada em uma intervenção socioeducativa pontual. Optou-se por essa abordagem devido à necessidade de compreender as práticas educativas e os impactos de ações específicas implementadas em contextos escolares.

Foram empregadas as seguintes estratégias e técnicas de pesquisa como análise documental, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislações pertinentes, palestras realizadas nas escolas e relatórios institucionais, visando compreender o embasamento legal e as diretrizes que orientam as práticas educacionais.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



Conduziu-se uma revisão bibliográfica de estudos nacionais e internacionais sobre educação em direitos humanos, prevenção da violência escolar e formação docente, com o intuito de contextualizar teoricamente a intervenção proposta, onde foram realizadas entrevistas com professores e gestores escolares, buscando captar suas percepções, experiências e desafios relacionados à implementação de práticas educativas voltadas à prevenção da violência.

Desenvolveu-se um estudo de caso em escolas que já aplicavam práticas consideradas exitosas na promoção de um ambiente escolar seguro e na prevenção da violência, permitindo uma análise aprofundada das estratégias adotadas e seus resultados.

É importante destacar que o estudo apresentou algumas limitações, as quais devem ser consideradas na interpretação dos resultados, como a intervenção realizada foi de caráter pontual, o que limita a generalização dos resultados para outras realidades educacionais. A natureza específica da ação impede a afirmação de que os resultados observados seriam os mesmos em contextos distintos.

Os impactos observados foram de natureza qualitativa, não sendo possível mensurá-los de forma quantitativa. A avaliação dos resultados baseou-se em percepções e relatos dos participantes, o que confere um caráter subjetivo às conclusões.

Espera-se que esta pesquisa ofereça contribuições significativas: aprofundar a compreensão das variáveis que influenciam a prevenção da violência escolar; orientar formulação de políticas públicas mais efetivas; subsidiar programas de formação docente contínua; fomentar a articulação comunitária; e fortalecer a educação em direitos humanos na construção de uma cultura de paz e respeito nas escolas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTEGRAL

Os direitos humanos, concebidos como interesses à integridade da pessoa humana, encontram amparo constitucional no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiaagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



227 da mesma Constituição determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regulamenta a proteção integral, reconhecendo o sujeito infanto-juvenil como titular de direitos específicos e diferenciados, e estabelecendo mecanismos jurídicos e sociais para sua defesa contra toda forma de violência e discriminação.

A educação em direitos humanos propõe uma formação crítica e cidadã, que reconhece o outro como sujeito de direitos.

Segundo Paulo Freire (1996), que defende uma educação libertadora e transformadora, onde as crianças e adolescentes são sujeitos ativos e críticos na construção do seu conhecimento e identidade. A educação em direitos humanos é vista como ferramenta crucial para que esses sujeitos reconheçam e lutem por seus direitos, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza que a formação dos estudantes deve transcender o domínio cognitivo, incorporando habilidades socioemocionais, atitudes e valores. Essas dimensões estão presentes nas dez competências gerais, que combinam conhecimentos, pensamento crítico, repertório cultural, comunicação, empatia, autoconhecimento e cidadania, entre outras como pilares de uma educação que vise à formação humana integral.

Ao promover essa abordagem, a BNCC busca transformar os estudantes em cidadãos críticos, éticos e emocionalmente equilibrados, preparados para atuar de forma consciente e responsável na sociedade.

2.1.1 ESTRUTURA DE COMPETÊNCIAS NA BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), foi homologada em dezembro de 2017 para a Educação Infantil e Fundamental, por meio a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), e, posteriormente em 2018 (BRASIL, 2018). A BNCC define as competências gerais que devem ser desenvolvidas ao longo da Educação Básica. Essas competências gerais que devem ser desenvolvidas ao longo da educação Básica, combinam conhecimentos, habilidades cognitivas e

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



socioemocionais, atitudes e valores, com o intuito de capacitar os estudantes a lidar com demandas complexas da vida, da cidadania e do mercado de trabalho.

a) Dimensão Socioemocional

As competências socioemocionais estão integradas às competências gerais, especialmente nas competências 8, 9 e 10, que incluem:

- **Autoconhecimento e regulação emocional** (Competência 8)
- **Empatia, diálogo e cooperação** (Competência 9)
- **Responsabilidade, resiliência e ética** (Competência 10)

Essas competências são alinhadas a cinco domínios do CASEL: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável.

b) Valores Éticos e Atitudes

A educação ética é tratada de forma transversal, permeando todas as áreas do currículo. Valores como responsabilidade, cidadania, respeito, honestidade e solidariedade são incentivados com vistas à formação de uma sociedade mais humana, justa e sustentável.

c) Contribuições para o Ambiente Escolar e Aprendizagem

- Melhoria do ambiente escolar, prevenindo conflitos e agressões
- Promoção da saúde mental, reduzindo ansiedade e aumentando o bem-estar
- Aprendizagem mais significativa, pois aspectos emocionais favorecem a retenção
- Desempenho cognitivo elevado, quando práticas socioemocionais são incorporadas

d) Implementação Curricular

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) orienta que as competências socioemocionais e éticas devem ser trabalhadas de forma intencional e transversal, integrando-se a todas as disciplinas e atividades pedagógicas. Essa diretriz busca promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimento, valores e habilidades para a formação cidadã. Para apoiar os professores nessa aplicação, o Ministério da Educação (MEC) disponibiliza cadernos e guias que

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiiaalmada131627@gmail.com>



sugerem estratégias práticas, como rodas de conversa, escuta ativa e mediação de conflitos, fortalecendo ambientes educativos acolhedores e reflexivos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, consolida a proteção integral de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em sintonia com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O artigo 5º do ECA estipula que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, art. 5º), enquanto o artigo 18 estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, art. 18).

Conforme ressalta Roseli de Oliveira Sousa (2016), experiências pedagógicas que valorizam o diálogo, a empatia e o respeito às diferenças são essenciais para promover uma cultura de convivência e prevenção ao bullying. Em complemento, a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional, definindo o bullying como "ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, caracterizado por desequilíbrio de poder entre as partes".

A legislação também estabelece objetivos claros para o programa, incluindo a conscientização, a prevenção, a capacitação de docentes e a implementação de campanhas educativas em ambientes escolares.

A autora enfatiza que as práticas pedagógicas mais eficazes envolvem a promoção do diálogo, da empatia e do respeito às diferenças, estabelecendo um ambiente escolar inclusivo e acolhedor. Essas diretrizes encontram respaldo legal na Lei nº 13.185/2015, que estabelece objetivos claros:

- Prevenir e combater o bullying em toda a comunidade escolar;
- Capacitar docentes e equipes pedagógicas para implementar estratégias de prevenção, orientação, solução de conflitos e mediação
- Envolver pais, familiares e comunidade, promovendo empatia, respeito e cultura de paz;

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



- Evitar punições punitivas, priorizando ações que estimulem a mudança de comportamento e responsabilização construtiva.

Essas diretrizes legais reforçam a importância das práticas pedagógicas preconizadas, pois ambas visam construir uma cultura escolar pautada no respeito, na compreensão das diferenças e na prevenção de todas as formas de intimidação e violência.

2.2. VIOLÊNCIA ESCOLAR E BULLYING: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOLÓGICA

A violência nas escolas manifesta-se em diferentes graus e formas, representando um ato complexo que não se limita somente à agressão física, abrangendo também agressões psicológicas, verbais, morais e simbólicas.

O bullying, como forma específica e sistematizada de violência, tem ganhado destaque no debate jurídico e social em virtude de sua capacidade de impactar negativamente a saúde mental, o desempenho escolar e o desenvolvimento social da criança e do adolescente.

Conforme a definição legal inserida na Lei nº 13.185/2015, bullying é “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorra sem motivação evidente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la”, essa definição enfatiza elementos essenciais para sua caracterização: a repetição, a intenção e a ausência de provocação.

Sociologicamente, o bullying é compreendido como expressão de relações de poder assimétricas, que refletem e reproduzem desigualdades sociais, culturais e econômicas presentes no meio escolar e na sociedade mais ampla. É fundamental, portanto, que a resposta normativa e institucional considere essa complexidade, adotando estratégias multidisciplinares que envolvam o direito, a psicologia e a educação.

A responsabilidade jurídica da escola, do estado e dos agentes envolvidos deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta. As jurisprudências dos tribunais

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katialmada131627@gmail.com>



superiores têm reconhecido, que a omissão das instituições em prevenir e punir atos de bullying pode configurar violação aos direitos fundamentais e ensejar responsabilização civil e administrativa.

2.3. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

O Estado, por meio do poder público, possui o dever constitucional de garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Este artigo estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse compromisso é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que detalha os direitos e garantias fundamentais dos menores.

Além disso, a Lei nº 13.185/2015, conhecida como a Lei de Combate ao Bullying, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) nas escolas, estabelecendo diretrizes para a prevenção, conscientização e enfrentamento dessa prática. O artigo 4º dessa lei determina que as escolas devem promover a conscientização, prevenção e combate ao bullying por meio da implementação de ações educativas, planos de prevenção e políticas de combate a essa prática, incorporadas de maneira transversal nos projetos pedagógicos, no currículo escolar e nas atividades extracurriculares.

A Responsabilidade das Instituições de Ensino, sejam públicas ou privadas, possuem deveres positivos de proteção, devendo adotar medidas que coíbam práticas abusivas e promovam o respeito mútuo entre os estudantes. A Lei nº 13.185/2015 atribui às escolas a responsabilidade de implementar ações para prevenir e combater o bullying, incluindo a capacitação de professores e funcionários para identificar e lidar com os casos de bullying, bem como a criação de canais de denúncia e o estabelecimento de medidas disciplinares claras.

A ausência de ações eficazes para prevenção e enfrentamento do bullying pode ensejar responsabilização civil, conforme previsto nos artigos 186 e 927 do Código

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiiaalmada131627@gmail.com>



Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), o artigo 186 define o ato ilícito como qualquer ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que viole um direito e cause danos a outrem. Já o artigo 927 estabelece que quem comete tal ato ilícito é obrigado a repará-lo.

Nos casos de bullying escolar, a responsabilidade pode recair não apenas sobre o aluno agressor, mas também sobre seus pais ou responsáveis, conforme dispõe o artigo 932, inciso I, do Código Civil: “os pais são responsáveis pela reparação civil por atos ilícitos praticados pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia” (BRASIL, 2002, art. 932, I)

A lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, criminaliza as práticas de bullying e cyberbullying no Brasil. O artigo 146-A do código penal define a intimidação sistemática (bullying) como a repetida prática de violência física ou psicológica contra uma ou mais pessoas, imposta de modo intencional e sem motivação evidente, com pena de multa caso não configure crime mais grave. Na forma virtual (cyberbullying), praticada por meio de internet ou outras plataformas digitais, a lei impõe pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa (Brasil, 2024, art. 146-A).

Essa norma representa avanço jurídico significativo no enfrentamento da violência escolar, complementando a lei nº 13.185/2015, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática (bullying), mas não estabelecia sanções penais específicas

2.4. POLÍTICAS PÚBLICAS E COMBATE AO BULLYING – LEI Nº 13.185/2015

A Lei nº 13.185/2015, representa um avanço legislativo ao instituir o programa de combate à intimidação sistemática (bullying), estabelecendo diretrizes para conscientização, prevenção e enfrentamento do problema nas escolas brasileiras.

O artigo 4º da lei 13185/2015 estabelece que as escolas devem promover a conscientização, prevenção e combate ao bullying por meio da implementação de ações educativas, planos de prevenção e políticas de combate a essa prática. Essas

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



medidas devem ser incorporadas de maneira transversal nos projetos pedagógicos, no currículo escolar e nas atividades extracurriculares.

O programa prevê a realização de campanhas educativas, capacitação de profissionais da educação, criação de canais de denúncia e acolhimento de vítimas. Entretanto, estudos indicam que a efetividade do programa ainda enfrenta desafios relacionados à insuficiência de recursos, falta de capacitação adequada e carência de integração entre diversas esferas governamentais e sociais envolvidas.

A Lei nº 13.185, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional. De acordo com o § 1º do artigo 1º da referida lei, considera-se intimidação sistemática (bullying):

“todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas” (BRASIL, 2015, art. 1º, § 1º).

Essa definição fundamental esclarece o caráter persistente e intencional do bullying, diferentemente de conflitos isolados, destacando a assimetria de poder entre agressor e vítima como elemento central da violência.

Esse tipo de violência que se efetiva mediante intimidação verbal, moral, social, psicológica, moral, sexual, material e até mesmo virtual é extremamente prejudicial não apenas para a vítima, como também para toda a sociedade, pois contribui para o índice de evasão escolar, para o elevado aumento da criminalidade e suicídios.

Antes desta lei, o bullying já era combatido com o uso dos instrumentos disponibilizados pelo Código Civil, pelo Código de Processo Civil, pelo Código Penal e Processo Penal, como ações indenizatórias e reparatórias cíveis e penais. Nesse cenário, a Lei 13.185/15 que foi promulgada em 06 de novembro de 2015, instituiu o Programa à Intimidação Sistemática, com o intuito de enfrentar e combater o bullying de modo mais adequado e direto. Esse programa foi instituído para funcionar em todo o território nacional.

Os objetivos do programa estão elencados no art.4º da referida lei e são basicamente:

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < leticiagioia@hotmail.com >

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < katiaalmada131627@gmail.com >



- I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - Integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Como parte do programa, a presente lei conferiu a algumas pessoas jurídicas privadas o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying, como é o caso de instituições de ensino, clubes, dentre outros. Atribuiu também, poderes às pessoas jurídicas de direito público interno, assim, caberá aos Estados e Município produzirem e publicarem relatórios das ocorrências do bullying nos seus territórios possibilitando o planejamento de ações para o combate do mesmo.

Como instrumento de combate ao bullying, os entes federados possuem a possibilidade de firmarem convênios e parcerias para a prática e a correta execução dos objetivos do Programa à Intimidação Sistemática.

2.5. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PREVENTIVA

A Educação em Direitos Humanos (EDH), consolida-se como um instrumento poderoso na prevenção do bullying e outras formas de violência escolar promovendo uma cultura de paz alicerçada em valores como respeito, empatia, solidariedade, diversidade e convivência democrática.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiaagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), formulado em 2006 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e revisado com participação da UNESCO, estabelece que a EDH seja transversal ao currículo escolar, integrando todos os níveis e modalidades de ensino (básica, superior e não formal) e orientando práticas pedagógicas que promovam cidadania e convivência democrática (BRASIL, 2006).

A proposta educativa deve articular como conhecimento sobre DH em contextos global, nacional e local, valores e atitudes que expressem cultura dos direitos humanos, formação de consciência cidadã em aspectos cognitivos, sociais, culturais e políticos, metodologias participativas e materiais contextualizados e práticas individuais e coletivas que promovam, protejam, defendam e reparem direitos humanos.

A EDH atua de forma preventiva ao incentivar o diálogo, a escuta atenta e a valorização da diversidade. Ao educar para a tolerância, justiça e solidariedade, a escola constrói um ambiente menos propício à violência simbólica, verbal ou física.

Estudos mostram que escolas que incorporam EDH relatam reduções nas ocorrências de bullying, já que os alunos passam a reconhecer seus próprios direitos e os dos colegas, desenvolvendo empatia e comportamento ético.

2.6. PEDAGOGIA E PREVENÇÃO: PAULO FREIRE E DANIEL OLWEUS

Em Pedagogia da Autonomia (FREIRE, 2009), o autor destaca a necessidade da reflexão crítica na ação docente, afirmando que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção”. A autonomia do estudante nasce quando ele é reconhecido como sujeito ativo, capaz de questionar, pensar e transformar a realidade.

Freire afirma que o professor deve desenvolver uma prática pedagógica dialógica e ética, habitada pela insegurança consciente que abre espaço para o diálogo, adotar rigor metodológico, pois “sem rigorosidade metódica não há pensar certo”.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



Estimular a curiosidade, autocrítica e a “inconclusão” como condição permanente do aprendiz e do professor, fomentando uma educação libertadora e transformadora.

Olweus (2007) desenvolveu o Olweus Bullying Prevention Program (OBPP), um programa multinível e sistemático voltado para toda a comunidade escolar (OLWEUS, 2007). Esse programa visa prevenir e reduzir casos de bullying por meio de uma abordagem abrangente, atuando nos níveis escolar, sala de aula, individual e comunitário.

Dentre seus componentes fundamentais, destacam-se:

- A **avaliação do bullying** por meio da aplicação de **questionário padronizado**, que permite diagnosticar a ocorrência e a natureza do fenômeno
- A formação de um **Comitê Coordenador de Prevenção ao Bullying**, integrado por diretores, professores, pais e alunos, responsável por planejar, coordenar e sustentar o programa ao longo do tempo.
- O **reforço da vigilância** em áreas críticas da escola (como pátios, corredores e refeitórios), com aumento da supervisão de adultos em pontos vulneráveis à ocorrência de bullying.
- A definição de **regras claras e consistentes** contra o bullying, que são discutidas e reforçadas em sala de aula.
- A realização de **reuniões periódicas em classe** (semanais no ensino fundamental e quinzenais no ensino médio), com o objetivo de fortalecer a empatia, as normas de convivência e a responsabilidade coletiva.
- O **envolvimento dos pais** por meio de reuniões e atividades educativas, a fim de estreitar a colaboração entre escola e família no combate ao bullying.

Essas práticas, apoiadas por pesquisas, conseguem reduzir o bullying em 35% a 45% e melhorar o clima escolar.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



Comparativo e Integração

Aspecto	Freire	Olweus
Foco principal	Reflexão crítica, autonomia e diálogo	Prevenção sistemática do bullying
Prática pedagógica	Educação dialógica, valorização da autonomia e da conscientização	Intervenção multissetorial: escola, sala, individual, família
Ética e respeito	Educação baseada em ética, abertura ao outro e pesquisa na prática	Regras claras, consequências positivas e apoio a vítimas
Construção de cultura escolar	Formação de sujeitos críticos e autônomos	Clima escolar seguro, empático e cooperativo
Complementaridade	Sustenta a reflexão que legitima a necessidade da prevenção	Implementa ações concretas para o respeito e convivência

A pedagogia criticamente libertadora de Freire fornece os fundamentos éticos, dialogais e reflexivos que sustentam as práticas preventivas de Olweus. Enquanto Freire constrói o terreno democrático e ético, Olweus oferece o plano sistemático para ação, conduzindo aos resultados desejados no enfrentamento do bullying.

2.7. PROCESSO DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS

No processo de combate ao bullying, as instituições de ensino desenvolvem um papel fundamental. O relacionamento entre professor e alunos é de extrema importância e, através desse relacionamento, o bullying pode ser identificado. Mas para que isso aconteça, é necessário que os profissionais de ensino sejam treinados e conscientizados da gravidade do problema e de suas consequências. É necessário que eles entendam que o bullying pode acontecer em qualquer momento e com qualquer aluno.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiiaalmada131627@gmail.com>



Diante de tal fato, é de suma importância que a escola crie uma fonte de diálogo entre aluno e instituição, para que ele se sinta protegido e compreendido, e assim leve ao conhecimento da direção todos os problemas e dificuldades por ele sofridos. É necessário que a escola saiba identificar uma situação em que o bullying é cometido. A parceria entre a escola, o aluno e sua família é imprescindível para evitar este problema.

A escola deve sempre observar o modo de agir de cada aluno, tratar cada um como ser único e especial, conhecer suas características individuais, ter profissionais capacitados a ensinar a lidar com as diferenças e, desse modo, nunca expor um aluno a situação de constrangimento. É preciso que a escola promova projetos que busquem a integração social entre alunos e professores.

Por se tratar de uma forma complexa de violência que envolve vários fatores, o bullying não possui soluções simples. Não existe um modo único de lidar com tal problema, sendo necessário que cada instituição de ensino desenvolva sua própria estratégia de acordo com cada caso particular. O que é indiscutível é a urgência de maneiras de intervenção do problema para a melhor obtenção de resultados para todos, tendo em vista que os danos também estão relacionados com o tempo sofrido (Lopes Neto, 2005; Silva, 2006; Silva, 2008).

Nesse sentido, FANTE (2005), afirma que a intervenção e prevenção do bullying numa determinada escola dependerá, essencialmente, da consciência da comunidade escolar de que o problema existe de fato e da relevância que as consequências trazem. O entendimento de que o bullying existe, seja em maior ou menor grau, nas mais diversas realidades, independentemente da classe social ou rede de ensino, e de que ele é gerador de outras diversas formas de violência, será fundamental para o sucesso no combate à violência no ambiente escolar, ou seja, o primeiro passo é o conhecimento e a aceitação de que o problema existe.

2.8. A IMPORTÂNCIA DE PROJETOS INTEGRADORES E PALESTRAS NA FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



Como parte da proposta de intervenção social e aplicação prática dos conceitos teóricos discutidos neste artigo, foi realizada uma palestra educativa em uma escola pública de ensino fundamental e médio, Colégio Estadual Cívico Militar Presidente Vargas, localizada na rua Guarani nº 525, bairro Nossa Sr. Perpétuo Socorro- BNH, Telêmaco Borba-PR. A atividade foi conduzida em 04 de junho de 2025, com o apoio da direção da escola e participação ativa dos docentes do ensino fundamental (8º ano).

O objetivo central da palestra foi sensibilizar os estudantes para os direitos humanos das crianças e adolescentes, promover a escuta ativa sobre as experiências vividas no ambiente escolar e discutir estratégias coletivas para a prevenção do bullying. A atividade teve duração de 1 hora e 30 minutos, dividida em quatro momentos: apresentação teórica, roda de conversa, distribuição de folder informativo e dinâmica e contou com a presença de 76 pessoas.

Na primeira parte, foi apresentado por meio de palestra, os principais conceitos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, previstos no estatuto da criança e do adolescente (ECA) e na Lei nº 13.185/2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática (bullying). Onde foi explicado o conceito jurídico e social de bullying, os tipos mais comuns (físico, verbal, psicológico e virtual), e as consequências jurídicas para os agressores, meios de prevenção e denúncias.

Na segunda parte, foi realizada uma palestra com profissionais da área, um psicólogo e professor universitário, Dr. Marcos Savelli, o delegado da polícia civil de Ortigueira, Dr. Gustavo Fernandes e o corregedor geral da guarda municipal de Telêmaco Borba, guarda Fantin, abordando as estratégias que a própria comunidade escolar poderia adotar para melhorar a convivência e enfrentar os conflitos. Foi ressaltada a importância de uma cultura de paz, do uso de mediação de conflitos, da escuta ativa e do fortalecimento de vínculos entre os alunos.

A terceira parte foi feita a distribuição de folders educativos, a apresentação de um mural para fotos “DIGA NÃO AO BULLYING”, onde eles logo após a palestra poderiam tirar fotos e interagir juntos sobre o tema.

A quarta parte consistiu em uma dinâmica interativa, foi chamado dois estudantes para participar da dinâmica, onde ambos retiraram os sapatos e sem que

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiiaalmada131627@gmail.com>



eles vejam é trocado, logo após eles viram e calçam os sapatos um do outro, a metáfora de "andar nos sapatos do outro" é poderosa para a empatia, mas a realidade é que cada pessoa tem uma jornada única, e não podemos simplesmente "trocar de lugar" por completo.

No entanto, mesmo que não sejamos iguais ou não possamos viver a mesma realidade, a empatia ainda é profundamente possível e essencial. O contexto que buscamos criar, mesmo com essa limitação, é o de:

Compreensão da Perspectiva, não da Identidade Total: A empatia não exige que você se torne outra pessoa ou que tenha vivenciado exatamente o mesmo que ela. Em vez disso, ela se concentra na capacidade de imaginar e entender como a outra pessoa pode estar pensando ou sentindo em sua situação específica. Isso é o que chamamos de "empatia cognitiva" ou "tomada de perspectiva". Mesmo que seus sapatos não sirvam perfeitamente, o ato de tentar calça-los simboliza o esforço de ver o mundo pelos olhos do outro, reconhecendo que a "sua verdade" é apenas uma perspectiva.

Escuta Ativa e Curiosidade Genuína: Quando não podemos nos colocar totalmente no lugar do outro, a ferramenta mais poderosa que temos é a escuta ativa e a curiosidade genuína. Isso significa ouvir verdadeiramente o que a pessoa está dizendo (e o que não está dizendo, através da linguagem corporal), fazer perguntas abertas e refletir sobre as emoções que ela expressa. Muitas vezes, as pessoas só querem ser ouvidas e compreendidas, e esse ato de escuta já é um grande passo empático.

Conexão com Valores e Emoções Universais: Embora as experiências sejam diferentes, as emoções e os valores subjacentes são frequentemente universais. Por exemplo, você pode não ter passado pela mesma dificuldade financeira que alguém, mas pode se conectar com o sentimento de medo, frustração ou esperança. A empatia nos permite buscar esse "terreno comum" nas emoções e nos valores humanos, mesmo que as circunstâncias sejam distintas. É sobre entender o que impulsiona o outro, o que ele valoriza, e não necessariamente concordar com suas opiniões ou ações.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



Reconhecimento das Diferenças e Similaridades: A atividade de troca de sapatos, mesmo que imperfeita, pode ilustrar que, embora cada um seja único com suas próprias características e experiências, ainda compartilhamos aspectos importantes, como a capacidade de sentir e a necessidade de conexão. A empatia nos permite estender nosso ponto de vista e verdadeiramente nos importar uns com os outros, apesar das nossas distinções.

Em resumo, a atividade de trocar os sapatos, mesmo com suas limitações literais, serve como um lembrete simbólico de que a empatia é um esforço contínuo para entender e se conectar, mesmo quando as experiências são diferentes. Não se trata de apagar as individualidades, mas de construir pontes de compreensão e cuidado, reconhecendo que, embora não possamos ser o outro, podemos nos importar profundamente com a sua jornada.

A realização da palestra permitiu observar empiricamente os impactos do bullying e a importância da educação em direitos humanos. Visto a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em ambientes escolares. Foi ressaltada a importância de uma cultura de paz, do uso de mediação de conflitos, da escuta ativa e do fortalecimento de vínculos entre os alunos.

Como resultado, percebemos uma significativa abertura por parte dos alunos para compartilhar suas vivências e inquietações, além do interesse dos professores em implantar práticas pedagógicas de prevenção à violência. A atividade também foi útil para diagnosticar a ausência de protocolos claros na escola para lidar com o bullying e revelou a necessidade de uma formação continuada dos educadores sobre o tema.

Essa experiência prática reforçou a importância de integrar teoria e prática no campo do direito e da educação, mostrando que a abordagem dos direitos humanos nas escolas deve ir além da formalidade normativa, sendo vivida no cotidiano e nas relações interpessoais. A educação em direitos humanos mostrou-se um caminho promissor para transformar o ambiente escolar em um espaço mais seguro, democrático e inclusivo.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>



2.8. ILUSTRAÇÕES



Fonte: acadêmicos do curso de direito da UNIFATEB (2025).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa pretende contribuir para a construção de ambientes escolares mais inclusivos, seguros e democráticos. A educação em direitos humanos, se bem trabalhada, pode se tornar um instrumento fundamental na prevenção da violência

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < leticiaagioia@hotmail.com >

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < katiiaalmada131627@gmail.com >



escolar, o bullying representa uma grave violação da dignidade humana e deve ser combatido com políticas eficazes, responsabilização institucional e educação cidadã.

Espera-se que, com base nos resultados, sejam propostas práticas pedagógicas que incentivem o respeito, a solidariedade e a cultura de paz, fortalecendo a formação cidadã de crianças e adolescentes e para que possam entender seus direitos, combaterem preconceitos e prevenir a violência e os preparando para viver em sociedade de forma justa.

Conclui-se que é necessário desenvolver ações que visem inibir ou punir o agressor e minimizar as consequências para as vítimas. É de extrema importância que, sobretudo a família e os profissionais de ensino, estejam atentas a qualquer sinal de comportamento agressivo, por isso, é preciso estar atentos de forma cautelosa em relação às crianças com maior propensão a agredir ou demonstrar comportamentos antissociais, a fim de detectar qualquer prática de bullying. A formação de cidadãos de caráter é fundamental para a construção de um mundo melhor e uma sociedade mais justa.

A ação foi avaliada de forma positiva pela parte da escola, o sentimento é de gratidão e reconhecimento, a ação veio ao encontro de uma demanda real vivida pelos nossos estudantes. São muitos os desafios que enfrentam emoções sociais, relacionais e essa atividade abriu um espaço importante de expressão e aprendizado.

A escola está de portas abertas para novas parcerias. Já estamos pensando em formas de dar continuidade a esse trabalho, porque acreditamos que a educação em direitos humanos deve ser contínua, vivida no dia a dia da escola, com diálogo, empatia e respeito. Os palestrantes convidados ressaltaram a importância dessas ações e parabenizaram pela organização.

Do ponto de vista dos acadêmicos responsáveis, a ação representou uma experiência formativa significativa, permitindo o fortalecimento do vínculo entre teoria e prática no campo dos direitos humanos e da cidadania. Foi possível perceber, de forma concreta, os desafios enfrentados pelos adolescentes na escola, bem como o impacto que iniciativas de diálogo e conscientização podem ter sobre a percepção de seus próprios direitos.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katialmada131627@gmail.com>



AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos acadêmicos do 1º período do curso de direito do centro universitário UNIFATEB, pelo desenvolvimento e participação nas ações extensionistas que motivaram esta pesquisa, à coordenação do Colégio Cívico Militar Presidente Vargas pela receptividade e cooperação, aos palestrantes que se disponibilizaram em colaborar com esse projeto e a orientadora prof. Letícia Gioia, pelo apoio metodológico e teórico que viabilizou a produção deste artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIENTE JURÍDICO. A responsabilidade civil das escolas particulares nos casos de bullying. *Âmbito Jurídico*, [S.l.], [data]. Disponível em: <https://www.ambito-juridico.com.br/>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Arts. 186 e 927 — ato ilícito e obrigação de reparar.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 227 — dever de proteção integral à criança e ao adolescente.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/bncc>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 2015.

BRASIL, Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH*. Brasília, 2006 (lançado em 2003, revisado em 2007 e 2009).

FANTE, Cléo A. Z. *Fenômeno bullying: estratégias de intervenção e prevenção entre escolares – uma proposta de educar pela paz*. Campinas, SP: Verus, 2005.

FREIRE, Paulo R. Neves. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. 148 p. ISBN 8577530159.

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiagioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katialmada131627@gmail.com>



MONTEIRO, L. P. *Perguntas e respostas sobre o bullying*. Observatório da Infância, 2008.

NETO LOPES, Aramis Antônio. *Bullying: saber identificar e como prevenir*. São Paulo: Brasiliense, 2011.

OLWEUS, Dan. *Olweus Bullying Prevention Program: Schoolwide Guide*. Center City, MN: Hazelden, 2007.

SOUSA, Roseli de Oliveira. *Práticas pedagógicas que valorizam o diálogo, a empatia e o respeito às diferenças*. São Paulo: Editora Exemplo, 2016. 150 p.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJETO

ANTONIO S. BARROS

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho				X
Organização dos dados				X
Análise formal dos dados				X
Análise formal do texto				X
Financiamento para desenvolvimento do trabalho			X	
Investigação e estudo				X
Metodologia				X
Administração de cronograma				X
Administração de recursos		X		
Gestão do projeto				X
Validação do projeto				X
Marketing				X
Escrita do trabalho				X
Participação em reuniões		X		

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho				X

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiajoia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katialmada131627@gmail.com>



Organização dos dados				X
Análise formal dos dados				X
Análise formal do texto				X
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	X			
Investigação e estudo				X
Metodologia				X
Administração de cronograma				X
Administração de recursos				X
Gestão do projeto				X
Validação do projeto	X			
Marketing	X			
Escrita do trabalho				X
Participação em reuniões	X			

DINEUSA FELIX RIBEIRO

GEORGE DANIEL PEREIRA

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho				X
Organização dos dados				X
Análise formal dos dados				X
Análise formal do texto				X
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	X			
Investigação e estudo				X
Metodologia				X
Administração de cronograma				X
Administração de recursos				X
Gestão do projeto				X
Validação do projeto				X
Marketing				X
Escrita do trabalho				X
Participação em reuniões	X			

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho			X	
Organização dos dados			X	
Análise formal dos dados			X	
Análise formal do texto			X	

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < leticiajoia@hotmail.com >

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: < katiaalmada131627@gmail.com >



Financiamento para desenvolvimento do trabalho	X			
Investigação e estudo			X	
Metodologia			X	
Administração de cronograma			X	
Administração de recursos			X	
Gestão do projeto			X	
Validação do projeto			X	
Marketing			X	
Escrita do trabalho			X	
Participação em reuniões			X	

KATIA DE SOUSA ALMADA

LAIS DALBONI

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho				X
Organização dos dados				X
Análise formal dos dados				X
Análise formal do texto				X
Financiamento para desenvolvimento do trabalho	X			
Investigação e estudo				X
Metodologia				X
Administração de cronograma				X
Administração de recursos				X
Gestão do projeto				X
Validação do projeto				X
Marketing				X
Escrita do trabalho				X
Participação em reuniões	X			

¹ Professora do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <leticiaioia@hotmail.com>

² Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <katiaalmada131627@gmail.com>